

ESTADO DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

PROCESSO ADM.: 300/2025

INTERESSADO: ENSINO INFANTIL

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SUSTENTAR A AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME. do município de NOVA GLÓRIA , na importância global de 3.534,99 (três mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME. do município de NOVA GLÓRIA .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

NOVA GLÓRIA, 14/03/2025

RAFAEL DE FREITAS BARRETO

Registro Profissional OAB N° 29102/GO